



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº 107, de 18 de dezembro de 2019.

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO PARA PAGAMENTO DE IPTU E ÁGUA PARA OS PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO CONTRA CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei isenta os pacientes moradores do município de Catalão que fazem tratamento contra o câncer de pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e tarifa de água e esgoto enquanto durar o tratamento.

§1º - Considera-se morador do Município de Catalão:

I – Aquele cuja residência esteja nos limites deste Município;

II – Aquele que tenha título de eleitor na Zona Eleitoral de Catalão;

§2º - A prova como morador de Catalão poderá ser feita cumulativamente por meio dos seguintes documentos:

I – Comprovante de Residência de até três meses anteriores a data de apresentação;

II – Título de eleitor inscrito no município de Catalão;

§3º - Considera-se como comprovante de residência quaisquer dos seguintes documentos:

I - Comprovante de água e esgoto;

II - Comprovante de energia;

III - Contrato de aluguel;

IV - Talão de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ou qualquer outro documento que seja capaz de aferir endereço e CEP (Código de Endereçamento Postal), desde que acompanhada à cópia de original.

Art. 2º - Terão direito à isenção:



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



- I - Os pacientes desempregados;
- II - Os que tenham renda de até dois salários mínimos;
- III - Os pacientes que estejam cadastrados nos programas sociais do Governo Federal;

Parágrafo único: É vedado ao Município interromper o fornecimento de água aos pacientes que realizem tratamento contra o câncer.

Art. 3º - Para fins desta Lei considera-se como pacientes que se tratam contra o câncer, aqueles que consigam atestar por meio de laudo médico expedido pelo hospital ou centro de tratamento, devidamente, carimbado com o nome de especialista e CRM.

Art. 4º - Esse benefício tem caráter social e humanitário, sendo sua aplicação e fiscalização competência da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 5º - Para obter a isenção deverá o paciente, pessoalmente ou por procurador, dirigir petição a Secretaria Municipal de Ação Social, que terá prazo de até 10 dias para conceder de forma justificada a concessão ou não de isenção.

Parágrafo único: A isenção terá validade enquanto durar o tratamento.

Art. 6º - Terão prioridade na obtenção de cestas básicas na Secretaria Municipal de Ação Social, os pacientes na forma do art. 3º desta Lei.


Parágrafo único: Se a paciente, na forma do Art. 3º desta Lei for mãe solteira, esta terá prioridade sobre os demais, exceto sobre os que esta Lei dispõe no art. 8º para obtenção de cestas básicas.

Art. 7º - Terão prioridades em órgãos públicos, ou privados que se destinem ao público, os pacientes na forma do art. 3º desta Lei, podendo ingressar em fila preferencial.

Art. 8º - Terão prioridade na obtenção de remédios, fraudas ou exames, fornecidos pelo Município, os pacientes na forma do art. 3º desta Lei.

Art. 9º - Os pacientes na forma do art. 3º desta Lei maiores de 60 anos terão prioridade sobre todos os demais.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Helson Barbosa de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Catalão